



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI N.º 2.323 de 15 de julho de 2020

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
 - a) regime de execução das programações incluídos ou acrescidas por emendas individuais impositivas;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

6



Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021, correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2018–2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º O projeto de lei orçamentária para 2021 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º O projeto de lei orçamentária para 2021 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

Art. 4º O orçamento fiscal de investimentos discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º O orçamento fiscal e de investimentos compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007; IV – demonstrativo dos recursos a ser aplicado nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2021 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2020, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.



Art. 9º O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 de setembro de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 12. O orçamento de investimento, previsto no artigo 165, § 5º, inciso II da Constituição da República, será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto. Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I – gerados pela empresa;
- II – oriundos de transferências do Município;
- III – oriundos de operações de crédito internas e externas;
- IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Subseção III

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2021, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas. Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária conterà reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2021, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões, contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.



§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2021 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência da Presidente da Câmara.

Seção IV

Das disposições sobre a Receita e alterações na legislação Tributária do município

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;



II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza; V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou seja, parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2021.

§ 2º. No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2021 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.



Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2021 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2021, 2022 e 2023, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – elevação das receitas:

- a) implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2021, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP; V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública. Parágrafo único. Para se habilitar ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2021 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente; II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, termo de fomento ou termo de colaboração, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la. Também devendo ser observada a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

§ 1º Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.



Art. 36. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica. Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 38. É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local. Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;



III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Subseção I

Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais Impositivas

Art. 40-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 conterà reservas específicas para atendimento de programações decorrentes de emendas individuais impositivas na forma do artigo 123-A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 40-B. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas de que trata esta Subseção.

§ 1º Considera-se execução orçamentária equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Se for verificado que a receita realizada poderá resultar no não cumprimento previsto na Lei Orçamentária Anual de 2021, os montantes de execução obrigatória das programações de que trata esta Subseção poderão ser reduzidos em até a mesma proporção do montante realizado.

Art. 40-C. As programações de que trata esta Subseção não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica ou se não atendidos os prazos previstos no §14 do art. 166 da Constituição da República.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2016-2021 e com as normas desta Lei;



II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2021, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2020.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2021, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento. Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2021 mediante regular processo de consulta; II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 44. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante ato normativo:

I – remanejar, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2021, em seus créditos adicionais e, ainda, em decorrência de extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de Unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

Orçamentárias e Entidades da Administração Direta e Indireta, bem como alterações de suas competências ou atribuições, desde que autorizadas por lei específica;

II – transpor, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2021 e em seus créditos adicionais em decorrência das mudanças de prioridades de gastos durante a execução, no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão;

III – transferir, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2021 e em seus créditos adicionais, em decorrência das mudanças de prioridades de gastos durante a execução, de uma categoria de programação para outra, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto para atender às necessidades de execução desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 48. Se o projeto de lei orçamentária de 2021 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS-PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2021, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2021 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

III – Anexo de Metas e Prioridades da Administração.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Silvio Antônio Félix
Prefeito Municipal



ANEXO DE METAS FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS ANEXO
DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 1 -
METAS ANUAIS 2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	29.800.000,00	28.516.746,41	0,00	31.000.000,00	28.387.628,49	0,00	32.363.700,00	28.360.200,40	0,00
Receitas Primárias (I)	29.592.000,00	28.317.703,35	0,00	30.791.000,00	28.196.240,98	0,00	32.154.700,00	28.177.054,41	0,00
Despesa Total	29.800.000,00	28.516.746,41	0,00	31.000.000,00	28.387.628,49	0,00	32.363.700,00	28.360.200,40	0,00
Despesas Primárias (II)	29.400.000,00	28.133.971,29	0,00	30.680.000,00	28.094.594,90	0,00	31.883.700,00	27.939.578,03	0,00
Resultado Primário (III) - (I - II)	192.000,00	183.732,06	0,00	111.000,00	101.646,02	0,00	271.000,00	237.476,38	0,00
Resultado Nominal	-1.010.000,00	-966.507,18	0,00	-100.000,00	-91.573,00	0,00	-750.000,00	-657.222,45	0,00
Dívida Pública Consolidada	600.000,00	574.162,68	0,00	600.000,00	457.864,98	0,00	700.000,00	613.407,62	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-4.220.000,00	-4.038.277,51	0,00	-4.320.000,00	-3.955.953,39	0,00	-5.070.000,00	-4.442.823,78	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)		
2021	2022	2023
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO - VALORES PREVISTOS (EM %)		
2021	2022	2023
4,50	4,50	4,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE
METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO
ANTERIOR 2021

ANEX - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS		METAS REALIZADAS		VARIÇÃO	
	EM 2019 - (a)	% PIB	EM 2019 - (b)	% PIB	(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	35.700.000,00	0,00	27.229.273,70	0,00	-8.470.726,30	-23,73
Receitas Primárias (I)	32.699.000,00	0,00	26.674.729,16	0,00	-6.024.270,84	-18,42
Despesa Total	35.700.000,00	0,00	26.208.230,26	0,00	-9.491.769,74	-26,59
Despesas Primárias (II)	34.861.000,00	0,00	25.860.347,28	0,00	-9.000.652,72	-25,82
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.162.000,00	0,00	314.381,88	0,00	2.976.381,88	-137,67
Resultado Nominal	-588.672,72	0,00	45.645,55	0,00	634.318,27	-107,75
Dívida Pública Consolidada	496.572,46	0,00	974.246,16	0,00	477.643,70	95,19
Dívida Consolidada Líquida	7.332.094,64	0,00	3.571.741,55	0,00	3.760.353,09	-51,29
PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2019 (EM REAIS)					VALOR REALIZADO	
VALOR PREVISTO					0,00	
0,00					0,00	

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

- O Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior visa dar cumprimento ao § 2º, inciso I, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal. A finalidade é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao da edição da LDO.

- Os resultados obtidos durante o exercício de 2019 refletiram as diretrizes perseguidas por este governo. A estimativa da receita foi feita condizente com a realidade econômica nacional e as ações realizadas no município, porém as receitas efetivamente realizada foi inferior a Receita Prevista. O que não afetou o equilíbrio orçamentário/financeiro do Município devido ao controle eficaz das despesas realizadas.

- Quanto à despesa o princípio da responsabilidade foi o norteador da ação, gerando um resultado primário positivo maior que o estimado. A administração municipal procurou honrar os compromissos assumidos, com fornecedores, prestadores de serviços, dívidas contratadas, folha de pagamento e encargos sociais, tributários, etc..., conforme as restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

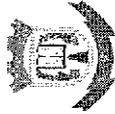
2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										Valores em R\$1,00
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	
Receita Total	35.300.000,00	35.700.000,00	1,13	40.000.000,00	12,04	29.800.000,00	-25,50	31.000.000,00	4,03	32.363.700,00	4,40
Receitas Primárias (I)	33.234.500,00	32.699.000,00	-1,61	36.449.000,00	11,47	29.592.000,00	-18,81	30.791.000,00	4,05	32.154.700,00	4,43
Despesa Total	35.303.000,00	35.700.000,00	1,12	40.000.000,00	12,04	29.800.000,00	-25,50	31.000.000,00	4,03	32.363.700,00	4,40
Despesas Primárias (II)	34.743.000,00	34.861.000,00	0,34	39.241.767,30	12,57	29.400.000,00	-25,08	30.680.000,00	4,35	31.883.700,00	3,92
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.508.500,00	-2.162.000,00	43,32	-2.792.767,30	29,18	192.000,00	-106,87	111.000,00	-42,19	271.000,00	144,14
Resultado Nominal	-551.314,22	-588.672,72	6,78	4.122.094,64	-800,24	-1.010.000,00	-124,50	-100.000,00	-90,10	-750.000,00	650,00
Dívida Pública Consolidada	531.093,53	496.572,46	-6,50	700.000,00	40,97	600.000,00	-14,29	500.000,00	-16,67	700.000,00	40,00
Dívida Consolidada Líquida	-6.743.421,92	-7.333.094,64	8,73	-3.210.000,00	-56,22	-4.220.000,00	31,46	-4.320.000,00	2,37	-5.070.000,00	17,36

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	
Receita Total	38.478.394,35	37.306.500,00	-3,05	40.000.000,00	7,22	28.516.746,41	-28,71	28.387.628,49	-0,45	28.360.200,40	-0,10
Receitas Primárias (I)	36.226.917,76	34.170.455,00	-5,68	36.449.000,00	6,67	28.317.703,35	-22,31	28.196.240,93	-0,43	28.177.054,41	-0,07
Despesa Total	38.481.664,47	37.306.500,00	-3,05	40.000.000,00	7,22	28.516.746,41	-28,71	28.387.628,49	-0,45	28.360.200,40	-0,10
Despesas Primárias (II)	37.871.242,35	36.429.745,00	-3,81	39.241.767,30	7,72	28.133.971,29	-28,31	28.094.594,90	-0,14	27.939.578,03	-0,55
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.644.324,59	-2.259.290,00	37,40	-2.792.767,30	23,61	183.732,06	-106,58	101.646,02	-44,68	237.476,38	133,63
Resultado Nominal	-600.954,28	-615.162,99	2,36	4.122.094,64	-770,08	-966.507,18	-123,45	-91.573,00	-90,53	-657.222,45	617,70
Dívida Pública Consolidada	578.912,93	518.918,22	-10,36	700.000,00	34,90	574.162,68	-17,98	457.864,98	-20,26	613.407,62	33,97
Dívida Consolidada Líquida	-7.350.596,26	-7.662.038,90	4,24	-3.210.000,00	-58,11	-4.038.277,51	25,80	-3.955.953,39	-2,04	-4.442.823,78	12,31

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)			
2018	2019	2020	2021
3,75	4,31	4,50	4,50
		4,50	4,50
			2023
			4,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS ANEXO
DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO
PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019		2018		2017	
		%		%		%
Patrimônio / Capital	32.347.341,71	92,88	29.417.529,97	90,18	25.535.629,64	93,59
Reservas	2.478.931,53	7,12	3.203.178,17	9,82	1.750.298,20	6,41
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	34.826.273,24	100,00	32.620.708,14	100,00	27.285.927,84	100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS ANEXO
DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS
COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	27.551,37	58.376,33
Alienação de bens Móveis	0,00	27.551,37	58.376,33
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	6,67	29.839,97	114.591,00
Despesas de Capital:	6,67	29.839,97	114.591,00
Investimentos	6,67	29.839,97	114.591,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = (Ia - II d + III h)	2018 (h) = (Ib - II e + III i)	2017 (i) = (Ic - II f)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	6,67	2.295,27	58.509,94
VALOR (IV) = (I - II + III)	0,00	6,67	2.295,27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 13.940.098/0001-22

**RELATÓRIO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI
DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2021**

AMP - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Valores em R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU - Impo Prop. Predial Territ Urbana Principal	Concessão de Isenção em Caráter não geral	IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - principal	5.000,00	5.000,00	5.000,00	Isenção de 100% do IPTU para empresas que venham a se instalar no Município de Bueno Brandão, com a finalidade de criação de novos postos de trabalho aos munícipes.
IPTU - Multas e Juros da Dívida Ativa	Remissão	IPTU - Multas e Juros da Dívida Ativa	100.000,00	100.000,00	100.000,00	Redução com despesas com manutenção das diversas atividades do Município.
ISSQN - Principal	Concessão de Isenção em Caráter não geral	ISSQN - Imposto sobre serviços de qualquer natureza - principal	5.000,00	5.000,00	5.000,00	Isenção de até 100% do ISSQN para novas empresas que venham a se instalar no nosso Município com a finalidade de abrir novos postos de trabalho aos munícipes.
ISSQN - Multas e Juros da Dívida Ativa	Anistia	TRIBUTAÇÃO - Isenção de multas e juros sobre o ISSQN - Dívida Ativa	45.000,00	45.000,00	45.000,00	Redução das despesas com manutenção das diversas atividades do município.
Total			155.000,00	155.000,00	155.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDAO**

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I - II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	1.000.000,00
NOVAS DOCC	1.000.000,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	-1.000.000,00

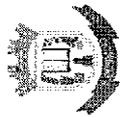
Entidade: **CAMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDAO**

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00



ANEXO DE RISCOS FISCAIS

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2021

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$1,00

CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS

Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	500.000,00		500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2021

Possibilidade de haver frustração de receitas no município.	500.000,00	Limitação em empenhamento para não haver desequilíbrio orçamentário/financeiro	500.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	500.000,00		500.000,00
TOTAL	500.000,00		500.000,00

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

6



METAS
E
PRIORIDADES
DA
ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

OBRAS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

ART. 45 - LEI COMPLEMENTAR 101, DE 04/05/2000

Projeto a Iniciar	Cronograma de Execução	Início	Fim
Continuação do Pólo Astronômico	- Início previsto para o exercício de 2020 com recursos próprios.	Outubro/2020	Abril/2021
Pavimentação da estrada de Bueno Brandão a Munhoz-MG	- Início previsto para o exercício de 2020 com recursos de convênio 892033/2019	Outubro/2020	Abril/2021
	- Início previsto para o exercício de 2020 com recursos de convênio 885819/2020	Outubro/2020	Abril/2021
Pavimentação na Rua Cruz de Cedro	- Início previsto para o exercício de 2020 com recursos de convênio 8889226/2019	Outubro/2020	Abril/2021



MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

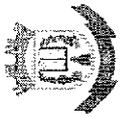
ANEXO DE METAS FISCAIS

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		PREVISTA		PROJETADA		%
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
RECEITAS CORRENTES (I)	21.813.626,90	25.838.777,57	32.047.331,00	29.717.000,00	30.917.000,00	32.280.700,00	4,41
Receita Tributária	1.772.926,91	2.079.305,46	3.056.731,00	5.226.400,00	5.426.200,00	5.655.500,00	4,23
Receita de Impostos	1.459.631,64	1.688.857,99	2.519.000,00	5.209.400,00	5.409.000,00	5.637.000,00	4,22
Taxas	313.295,27	390.447,47	537.731,00	0,00	0,00	0,00	-100,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	17.000,00	17.200,00	18.500,00	7,56
Deduções do FUNDEB na Receita Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-100,00
Receita de Contribuições	272.065,77	307.494,25	444.100,00	459.600,00	484.500,00	515.200,00	6,34
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	272.065,77	307.494,25	444.100,00	459.600,00	484.500,00	515.200,00	6,34
Receitas Patrimoniais	186.650,96	317.200,75	167.000,00	191.000,00	192.000,00	192.000,00	0,00
Receitas Imobiliárias	128,28	1.072,84	4.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	186.522,68	316.127,91	1.63.600,00	1.88.000,00	1.89.000,00	1.89.000,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	186.522,68	127.117,91	163.000,00	188.000,00	189.000,00	189.000,00	0,00
Receita de Cessão de Direitos	0,00	189.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-100,00
Receita de Serviços	5.970,68	12.742,96	22.000,00	23.000,00	25.000,00	27.000,00	8,00
Transferências Correntes	19.559.592,01	22.323.445,20	28.307.500,00	23.803.000,00	24.772.300,00	25.872.000,00	4,44
Transferências Intergovernamentais	22.914.488,79	25.941.976,98	32.525.500,00	28.104.400,00	29.228.560,00	30.515.000,00	4,40
Deduções do FUNDEB	3.354.897,78	3.618.531,78	4.218.000,00	4.301.400,00	4.456.260,00	4.643.000,00	4,19
Outras Receitas Correntes	16.420,57	798.588,95	50.000,00	14.000,00	17.000,00	19.000,00	11,76
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.028.582,53	1.390.496,13	7.952.669,00	93.000,00	83.000,00	83.000,00	0,00
Operações de Crédito	355.302,73	427.426,63	3.368.000,00	0,00	0,00	0,00	-100,00
Operações de Crédito Internas	355.302,73	427.426,63	3.368.000,00	0,00	0,00	0,00	-100,00
Alienação de Ativos	27.551,37	0,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	27.551,37	0,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	0,00
Transferências de Capital	1.645.728,43	963.069,50	4.564.669,00	63.000,00	63.000,00	63.000,00	0,00
OUTRAS DEDUÇÕES (III)	-1.487,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-100,00
TOTAL (IV) = (I) + (II) - (III)	23.840.722,43	27.229.273,70	40.000.000,00	29.800.000,00	31.000.000,00	32.363.700,00	4,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021 ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDAO

Receta: IRRF do Trabalho - Principal

DESCRIÇÃO

- Memória de cálculo: essa receita foi projetada levando em consideração a média arcecadada nos 3 (três) últimos exercicios e considerando também inflação estimada para os exercicios de 2021, 2022 e 2023.

Receta: IRRF Outros Rendimentos - Principal

DESCRIÇÃO

- Memória de cálculo: essa receita foi projetada levando em consideração a média arcecadada nos 3 (três) últimos exercicios e considerando também inflação estimada para os exercicios de 2021, 2022 e 2023.

Receta: IPTU - Imp Prop. Predial Territ Urbana-Principal

DESCRIÇÃO

- Memória de cálculo: essa receita foi projetada levando em consideração a média arcecadada nos 3 (três) últimos exercicios e considerando também inflação estimada para os exercicios de 2021, 2022 e 2023.

Receta: IPTU - Multas e Juros

DESCRIÇÃO

- Memória de cálculo: essa receita foi projetada levando em consideração a média arcecadada nos 3 (três) últimos exercicios e considerando também inflação estimada para os exercicios de 2021, 2022 e 2023.

Receta: IPTU - Dívida Ativa

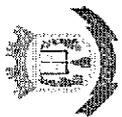
DESCRIÇÃO

- Memória de cálculo: essa receita foi projetada levando em consideração a média arcecadada nos 3 (três) últimos exercicios e considerando também inflação estimada para os exercicios de 2021, 2022 e 2023.

Receta: IPTU - Multas e Juros da Dívida Ativa

DESCRIÇÃO

- Memória de cálculo: essa receita foi projetada levando em consideração a média arcecadada nos 3 (três) últimos exercicios e considerando também inflação estimada para os exercicios de 2021, 2022 e 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Recibo: ITBI - Principal

DESCRÇÃO

- Memória de cálculo: essa receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2021, 2022 e 2023.

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021 ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: ISSQN - Multas e Juros

DESCRIÇÃO

- Memória de cálculo: essa receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Receita: ISSQN - Dívida Ativa

DESCRIÇÃO

- Memória de cálculo: essa receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Receita: ISSQN - Multas e Juros da Dívida Ativa

DESCRIÇÃO

- Memória de cálculo: essa receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Receita: Cont. Exp. Rede Água e Esgoto - Multas e Juros

DESCRIÇÃO

- Memória de cálculo: essa receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Receita: Cont. Paviment. Obras Complem. - Principal

DESCRIÇÃO

- Memória de cálculo: essa receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Receita: Cont. p/ Custeio Serv. Ilumin. Pública - IMOVEIS

DESCRIÇÃO

- Memória de cálculo: essa receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2021, 2022 e 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Recetta: Cont. p/ Custeio Serv. Ilumin. Publica - LOTES VAG

DESCRIÇÃO

- Memória de cálculo: essa receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Recetta: CONT. CUSTEIO SERV. ILUMIN. PUBLICA-MULTA E JUROS

DESCRIÇÃO

- Memória de cálculo: essa receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2021, 2022 e 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021 ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Recita: CONT. CUSTEIO SERV. ILUMIN. PUBLICA-DIVIDA
ATIVA

DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: essa receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Recita: CONT. CUSTEIO SERV. ILUM. PUBLICA-MULTAUR D.ATIVA

DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: essa receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Recita: Aluguéis e Arrendamentos - Principal

DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: essa receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Recita: Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros

DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: essa receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Recita: Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa

DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: essa receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Recita: DR 100 - Remun. Dep. Bancários Outros Rec. Não VinRecita: DR 118 - Rem Dep Bancários - FUNDEB

DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: essa receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2021, 2022 e 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Recetas: DR 116 - Rem Dep Bancários - CIDE

DESCRIÇÃO

- Memória de cálculo: essa receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2021, 2022 e 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021 ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Recetta: Outros Serviços - Principal-TERREPLENAGEM

DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: essa receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Recetta: Outros Serviços - Principal-CONVENTO COPASA

DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: essa receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Recetta: Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal

DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: essa receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Recetta: Cota-Parte do FPM 1% Cota Dezembro - Principal

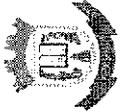
DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: essa receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Recetta: Cota-Parte do FPM 1% Cota Julho - Principal

DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: essa receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Recetta: Cota-Parte do ITR - Principal

DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: essa receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2021, 2022 e 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÁNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Receita: Cota-parte da CFEM - Principal

DESCRIÇÃO

- Memória de cálculo: essa receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Receita: Cota-Parte do FFP - Principal

DESCRIÇÃO

- Memória de cálculo: essa receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2021, 2022 e 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021 ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Transferências do Salário-Educação - QESE

DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: essa receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Receita: Transf Diretas do FNDE ref ao PDDE - Principal

DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: essa receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Receita: Transf Diretas do FNDE ref ao PNAE - PNTE

DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: essa receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Receita: Transf Financeira ICMS Desonerção - Principal

DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: essa receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Receita: Cota-Parte do ICMS

DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: essa receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Receita: Cota-Parte do IPVA

DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: essa receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2021, 2022 e 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Recetta: Cota-Parte do IPI

DESCRIÇÃO

- Memória de cálculo: essa receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Recetta: Cota-Parte da CIDE

DESCRIÇÃO

- Memória de cálculo: essa receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2021, 2022 e 2023.

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021 ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Recetta: Transferências de Recursos do FUNDEB

DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: essa receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Recetta: Outras Indenizações - Principal

DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: essa receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Recetta: Restituição de Benefícios Não Desembolsados

DESCRIÇÃO
- Memória de cálculo: essa receita foi projetada levando em consideração a média arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios e considerando também inflação estimada para os exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Recetta: Alienação de Veículos

DESCRIÇÃO
- Memória de Cálculo: Alienação de Veículos previstos para os exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Recetta: Alienação de Móveis e Utensílios

DESCRIÇÃO
- Memória de Cálculo: Alienação de Móveis e Utensílios previstos para os exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Recetta: Alienação de Equipamentos

DESCRIÇÃO
- Memória de Cálculo: Alienação de Equipamentos previstos para os exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Recetta: Alienação de Outros Bens Móveis

DESCRIÇÃO
- Memória de Cálculo: Alienação de Outros Bens Móveis previstos para os exercícios de 2021, 2022 e 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Recita: Transf. Conv. União dest. Prog. Educ. - VEICULOS

DESCRIÇÃO

- Memória de Cálculo: aquisição de Veículos para o Departamento de Educação mediante convênios para os exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Recita: Outras Transf. União - CONST. PORTAL EST. SOCORRO

DESCRIÇÃO

- Memória de Cálculo: Construção/reforma do Portal Estrada para Socorro-SP mediante convênios para os exercícios de 2021, 2022 e 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021 ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Outras Transferências da União - MIRANTE-CONSTRUCA

- Memória de Cálculo: Construção/reforma do MIRANTE mediante convênios para os exercícios de 2021, 2022 e 2023.

DESCRIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO II - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRP, art. 4º, § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	2018		2019		2020		2021		2022		2023	
	Valores em R\$1,00	%	Valores em R\$1,00	%	Valores em R\$1,00	%	Valores em R\$1,00	%	Valores em R\$1,00	%	Valores em R\$1,00	%
DESPESAS CORRENTES (I)	22.298.434,58	5,28	23.475.042,46	20,98	28.399.262,68	-7,92	26.150.000,00	5,97	27.710.000,00	5,97	29.727.700,00	7,28
Pessoal e Encargos Sociais	11.832.905,05	8,16	12.798.415,55	19,71	15.320.721,56	7,37	16.450.000,00	4,12	17.128.000,00	4,12	19.020.800,00	11,05
Juros e Encargos da Dívida	123.068,13	-27,18	89.623,40	170,02	242.000,00	-38,02	150.000,00	-20,00	120.000,00	-20,00	180.000,00	50,00
Outras Despesas Correntes	10.342.461,40	2,36	10.587.003,51	21,25	12.836.541,12	-25,60	9.550.000,00	9,55	10.462.000,00	9,55	10.526.900,00	0,62
DESPESAS DE CAPITAL (II)	3.775.189,44	-27,60	2.733.187,80	313,46	11.300.737,32	-70,36	8.350.000,00	-13,73	2.890.000,00	-13,73	2.311.000,00	-20,03
Investimentos	3.394.948,08	-27,10	2.474.928,22	335,75	10.784.504,62	-71,26	3.100.000,00	-13,23	2.690.000,00	-13,23	2.011.000,00	-25,24
Inversões Financeiras	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-100,00
Amortização de Dívida	380.241,36	-32,08	258.259,58	99,89	516.232,70	-51,57	250.000,00	-20,00	200.000,00	-20,00	300.000,00	50,00
RESERVAS (III)	0,00	-100,00	0,00	-100,00	300.000,00	0,00	300.000,00	33,33	400.000,00	33,33	325.000,00	-18,75
Reserva de Contingência	0,00	-100,00	0,00	-100,00	300.000,00	0,00	300.000,00	33,33	400.000,00	33,33	325.000,00	-18,75
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-100,00
DESPESA TOTAL	26.073.624,02	0,52	26.208.230,26	52,62	40.000.000,00	-25,50	29.800.000,00	4,03	31.000.000,00	4,03	32.363.700,00	4,40

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDAO**

Descrição: **Despesas com Juros e Encargos**

DESCRIÇÃO

- A memória de cálculo utilizada para as despesas com juros e encargos foi a média realizada nos 3 (três) últimos exercícios, projetadas ainda considerando os empréstimos pleiteados pelo Executivo junto ao BDMG e FINISA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRIÇÃO
- A memória de cálculo utilizada para as despesas com amortização de dívida foi considerada os contratos vigentes em que estão previstos as referentes amortizações. Foi considerado também os empréstimos que estão sendo pleiteados pelo Executivo.

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO
- A memória de cálculo utilizada para as despesas com pessoal e encargos sociais foi tomada por base a média das despesas com folha de pagamento dos 3 últimos exercícios. Foi considerado também reajuste do salário pelo INPC e também foi considerado o crescimento vegetativo da folha de pagamento.

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO
- A memória de cálculo utilizada para outras despesas correntes foram a média das despesas realizadas nos 3 (três) últimos exercícios e foi considerado também uma inflação média de 4,5% a.a

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
- A memória de cálculo das despesas com investimentos foram calculadas tomando por base a necessidade de investimentos no município e também os investimentos pleiteados através de convênios junto aos governos Federal e Estadual.

Descrição: Inversões Financeiras

DESCRIÇÃO
Nihil



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO II - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Reservas de Contingência

DESCRIÇÃO
- A Reserva de Contingência será utilizada conforme legislação vigente e será utilizada para cobertura de catástrofes e outras calamidades que poderão acontecer. Caso nada disso ocorra este valor será utilizado no final do exercício para suplementar folha de pagamento se houver necessidade.

Descrição: Reserva Orçamentária do RPPS

DESCRIÇÃO
Nihil

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDAO

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRIÇÃO

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRIÇÃO

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO
- Projetou-se as despesas levando em consideração despesas realizadas em exercícios anteriores a previsão da inflação anual para exercícios subsequentes e o crescimento vegetativo dos gastos com folha de pagamento.

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
- Projetou-se as despesas levando em consideração despesas realizadas em exercícios anteriores e a necessidade do Legislativo em fazer novos investimentos para conservação do patrimônio.

Descrição: Inversões Financeiras

DESCRIÇÃO
-

Descrição: Reservas de Contingência

DESCRIÇÃO
-

Descrição: Reserva Orçamentária do RPVS

DESCRIÇÃO
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRP, art. 4º, § 2º, Inciso II

ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$1,00					
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	21.812.139,90	25.838.777,57	32.047.331,00	29.717.000,00	30.917.000,00	32.280.700,00
Receita Tributária	1.771.439,91	2.079.305,46	3.056.731,00	5.226.400,00	5.426.200,00	5.655.500,00
Receita de Contribuição	272.065,77	307.494,25	444.100,00	459.600,00	484.500,00	515.200,00
Receita Patrimonial	186.650,96	317.280,75	167.000,00	191.000,00	192.000,00	192.000,00
Aplicações Financeiras (II)	186.522,68	127.117,91	163.000,00	188.000,00	189.000,00	189.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	128,28	190.082,84	4.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
Transferências Correntes	19.559.592,01	22.323.445,20	28.307.500,00	23.803.000,00	24.772.300,00	25.872.000,00
Demais Receitas Correntes	22.391,25	811.331,91	72.000,00	37.000,00	42.000,00	46.000,00
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)	21.625.617,22	25.711.659,66	31.884.331,00	29.529.000,00	30.728.000,00	32.091.700,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.028.582,53	1.390.496,13	7.952.669,00	83.000,00	83.000,00	83.000,00
Operações de Crédito (V)	355.302,73	427.426,63	3.368.000,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	27.551,37	0,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Transferência de Capital	1.645.728,43	963.069,50	4.564.669,00	63.000,00	63.000,00	63.000,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI)	1.645.728,43	963.069,50	4.564.669,00	63.000,00	63.000,00	63.000,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	23.271.345,65	26.674.729,16	36.449.000,00	29.592.000,00	30.791.000,00	32.154.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDAO**

Descrição: **Memória de Cálculo do Resultado Primário**

DESCRIÇÃO

- Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
- O cálculo da Meta do Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública

Entidade: **CAMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDAO**

Descrição: **Memória de Cálculo do Resultado Primário**

DESCRIÇÃO

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	790.198,22	974.216,16	700.000,00	600.000,00	500.000,00	700.000,00
DEDUÇÕES (II)	4.407.585,32	4.545.957,71	3.910.000,00	4.820.000,00	4.820.000,00	5.770.000,00
Ativo Disponível	4.698.882,20	4.889.811,97	4.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	6.000.000,00
Haveres Financeiros	36.947,37	35.093,46	60.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	328.244,25	378.947,72	150.000,00	250.000,00	250.000,00	300.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-3.617.387,10	-3.571.741,55	-3.210.000,00	-4.220.000,00	-4.320.000,00	-5.070.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-3.617.387,10	-3.571.741,55	-3.210.000,00	-4.220.000,00	-4.320.000,00	-5.070.000,00
RESULTADO NOMINAL	671.516,96	45.645,55	361.741,55	-1.010.000,00	-100.000,00	-750.000,00

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTANCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDAO

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

- O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizadas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

- Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida, que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, a disponibilidade de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres. Com o objetivo de medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida, o Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDAO

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRP, art. 4º, § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$1,00				
	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	790.198,22	974.216,16	700.000,00	600.000,00	500.000,00
DEDUÇÕES (II)	4.407.585,32	4.545.957,71	3.910.000,00	4.820.000,00	4.820.000,00
Ativo Disponível	4.698.882,20	4.889.811,97	4.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
Haveres Financeiros	36.947,37	35.093,46	60.000,00	70.000,00	70.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	328.244,25	378.947,72	150.000,00	250.000,00	250.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-3.617.387,10	-3.571.741,55	-3.210.000,00	-4.220.000,00	-4.320.000,00
					700.000,00
					5.770.000,00
					6.000.000,00
					70.000,00
					300.000,00
					-5.070.000,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDAO
Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

- A Dívida Consolidada do município em data de 31/12/2019 é de R\$ 974.216,16. Que são todos os saldos devedores de empréstimos junto ao BDMG e está em conformidade com o relatório enviado pelo Banco.
- A IRF remete ao Senado Federal, a quem a Constituição Federal delegou expressamente tal competência, a fixação dos limites da dívida consolidada, acrescentando que tais limites poderiam ser estabelecidos em termos de dívida líquida.
- A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos.
- Para efeito de apuração da Dívida Consolidada Líquida, não serão considerados como haveres financeiros:
 - a) Os créditos tributários e não-tributários (exceto os empréstimos e financiamentos reconhecidos segundo o princípio da competência, por meio de variações ativas;
 - b) Os valores inscritos em Dívida Ativa;
 - c) Outros valores que não representem créditos a receber, tais como Estoques e contas do Ativo Imobilizado;
 - d) Os adiantamentos concedidos a fornecedores de bens e serviços, a pessoal e a terceiros;
 - e) Depósitos restituíveis e valores vinculados;
 - f) Participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDAO
Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO



Índice Geral

Relatório	Página
Mensagem da LDO	3
Projeto de Lei da LDO	6
Anexo - Demonstrativo das Metas Anuais	20
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	21
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	22
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	23
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	24
Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	25
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	26
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	28
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	31
Demonstrativo de Obras	32
Demonstrativo 10 - Total das Receitas e Memória de Cálculo	34
Demonstrativo 11 - Total das Despesas e Memória de Cálculo	42
Demonstrativo 12 - Resultado Primário e Memória de Cálculo	46
Demonstrativo 13 - Resultado Nominal e Memória de Cálculo	49
Demonstrativo 14 - Montante da Dívida e Memória de Cálculo	51